



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 431

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## EDITAL Nº 09/2017 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 308, parágrafo único, da LC 096/2013 - CTM, em razão de não terem sido encontrados, in loco, os requerentes a serem notificados de Decisão, torna público para conhecimento dos interessados que este Departamento julgou "PROCEDENTE EM PARTE" os pleitos, objetos dos seguintes processos administrativos fiscais:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2015.001604-7	ALCIVAN ANTONIO DE MORAIS FILHO
2015.008056-0	INSS
2015.005436-4	ISLA KILSA PAULA DE LUCENA
2015.008985-0	SEVERINO DUARTE DA SILVA

Isto posto, ficam intimados os requerentes aqui citados para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratar dos respectivos processos e, sendo o caso, recolherem os valores dos tributos correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 255, 288, inciso IV; 291 e 296, da LC 096/2013 – CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró, 25 de setembro de 2017,  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2) – Julgadora Chefe do DEPAIJ.

## EDITAL Nº 10/2017 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 308, parágrafo único, da LC 096/2013 - CTM, em razão de não terem sido encontrados, in loco, os requerentes a serem notificados de Decisão, torna público para conhecimento dos interessados que este Departamento julgou "IMPROCEDENTE" os pleitos, objetos dos seguintes processos administrativos fiscais:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2014.007159-2	ADALBERTO BARBOSA DA SILVA
2014.002177-3	BERILLO DE SOUSA LOIA - ME
2015.008717-3	CAVALCANTI & DIAZ LTDA
2015.007496-9	COLEGIO IDEAL LTDA - ME
2014.008092-3	DINARA SIMAO DE ARAUJO
2014.006896-6	EDITE LOPES DA SILVA
2014.008158-0	ELVIRA ASSIS DA SILVA
2014.008159-8	ELVIRA ASSIS DA SILVA
2016.004109-5	ESPOLIO DE ISNARD GURGEL
2016.004110-9	ESPOLIO DE ISNARD GURGEL
2014.006995-4	FAT – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
2014.007228-9	FRANCISCA FERNANDES PIMENTA DA SILVA
2014.006911-3	FRANCISCO ALUZIE BARBOSA DAS CHAGAS
2014.007485-0	FRANCISCO ALVES DE PAIVA
2015.007956-1	FRANCISCO DE GOIS
2014.006913-0	FRANCISCO GOMES PINTO NETO
2014.008146-6	FRANCISCO WILLIAM CARVALHO FERREIRA
2015.008483-2	GENIVAN JOSE DA SILVA
2015.009272-0	GUTEMBERG FERNANDES REGO
2015.008217-1	IBM DO COUTO ARAUJO
2014.008095-8	JEANEMEIRE EUFRASIO DA SILVA
2016.002612-6	JEFFERSON DIEGO DOS SANTOS SILVA
2016.001988-0	JEFFERSON DIEGO DOS SANTOS SILVA
2015.008853-6	JOAO CARLOS MARQUES
2014.008232-2	JOSE MAXMILIANO DE MOURA
2015.008379-8	LUIZ LINO DE MENDONCA SEGUNDO
2014.007692-6	MARCOS VIEIRA DE LIMA
2014.007002-2	MARIA CARLOS NOGUEIRA ROCHA
2014.002844-1	MARIA DA GLORIA GURGEL
2014.007798-1	NIVEA CRISTINA PEIXOTO GOMES REBOUCAS
2015.000561-4	PORCINO COMERCIO DE AUTOS E SERVIÇOS LTDA
2015.000562-2	PORCINO IMPORTS AUTOMOVEIS LTDA
2015.007607-4	RAFAEL DO MONTE NEGREIROS
2015.008151-5	RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO
2015.008150-7	RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO
2014.007077-4	RAIMUNDO PEREIRA NUNES NETO
2015.007572-8	REVENDE. DE COMBUSTIVEL POTIGUAR LTDA
2015.008407-7	TALINI PAIVA DE LIMA
2014.007394-3	TEREZINHA DE SOUZA BEZERRA
2015.008465-4	THIEGO SERGIO GOMES
2014.008191-1	VICENCIA FERREIRA PINTO
2014.007632-2	WELLINGTON FERREIRA DANTAS

Isto posto, ficam intimados os requerentes aqui citados para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratar dos respectivos processos e, sendo o caso, recolherem os valores dos tributos correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 255, 288, inciso IV; 291 e 296, da LC 096/2013 – CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de

15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró, 25 de outubro de 2017,  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2) – Julgadora Chefe do DEPAIJ.

## EDITAL Nº 10/2017 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 308, parágrafo único, da LC 096/2013 - CTM, em razão de não terem sido encontrados, in loco, os requerentes a serem notificados de Decisão, torna público para conhecimento dos interessados que este Departamento julgou "IMPROCEDENTE" os pleitos, objetos dos seguintes processos administrativos fiscais:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2014.007159-2	ADALBERTO BARBOSA DA SILVA
2014.002177-3	BERILLO DE SOUSA LOIA - ME
2015.008717-3	CAVALCANTI & DIAZ LTDA
2015.007496-9	COLEGIO IDEAL LTDA - ME
2014.008092-3	DINARA SIMAO DE ARAUJO
2014.006896-6	EDITE LOPES DA SILVA
2014.008158-0	ELVIRA ASSIS DA SILVA
2014.008159-8	ELVIRA ASSIS DA SILVA
2016.004109-5	ESPOLIO DE ISNARD GURGEL
2016.004110-9	ESPOLIO DE ISNARD GURGEL
2014.006995-4	FAT – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
2014.007228-9	FRANCISCA FERNANDES PIMENTA DA SILVA
2014.006911-3	FRANCISCO ALUZIE BARBOSA DAS CHAGAS
2014.007485-0	FRANCISCO ALVES DE PAIVA
2015.007956-1	FRANCISCO DE GOIS
2014.006913-0	FRANCISCO GOMES PINTO NETO
2014.008146-6	FRANCISCO WILLIAM CARVALHO FERREIRA
2015.008483-2	GENIVAN JOSE DA SILVA
2015.009272-0	GUTEMBERG FERNANDES REGO
2015.008217-1	IBM DO COUTO ARAUJO
2014.008095-8	JEANEMEIRE EUFRASIO DA SILVA
2016.002612-6	JEFFERSON DIEGO DOS SANTOS SILVA
2016.001988-0	JEFFERSON DIEGO DOS SANTOS SILVA
2015.008853-6	JOAO CARLOS MARQUES
2014.008232-2	JOSE MAXMILIANO DE MOURA
2015.008379-8	LUIZ LINO DE MENDONCA SEGUNDO
2014.007692-6	MARCOS VIEIRA DE LIMA
2014.007002-2	MARIA CARLOS NOGUEIRA ROCHA
2014.002844-1	MARIA DA GLORIA GURGEL
2014.007798-1	NIVEA CRISTINA PEIXOTO GOMES REBOUCAS
2015.000561-4	PORCINO COMERCIO DE AUTOS E SERVIÇOS LTDA
2015.000562-2	PORCINO IMPORTS AUTOMOVEIS LTDA
2015.007607-4	RAFAEL DO MONTE NEGREIROS
2015.008151-5	RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO
2015.008150-7	RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO
2014.007077-4	RAIMUNDO PEREIRA NUNES NETO
2015.007572-8	REVENDE. DE COMBUSTIVEL POTIGUAR LTDA
2015.008407-7	TALINI PAIVA DE LIMA
2014.007394-3	TEREZINHA DE SOUZA BEZERRA
2015.008465-4	THIEGO SERGIO GOMES
2014.008191-1	VICENCIA FERREIRA PINTO
2014.007632-2	WELLINGTON FERREIRA DANTAS

Isto posto, ficam intimados os requerentes aqui citados para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratar dos respectivos processos e, sendo o caso, recolherem os valores dos tributos correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 255, 288, inciso IV; 291 e 296, da LC 096/2013 – CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró, 25 de outubro de 2017,  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2) – Julgadora Chefe do DEPAIJ.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 1868, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-1982 à 05-1987, ao (a) servidor(a) Jose Francisco da Silva, matrícula nº. 3265-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade U. e Transito, com prazo de vigência de 01/11/2017

à 30/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M.de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 1867 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Francisca Waleria Barbosa Batista Sales, matrícula n.º 5092370, ocupante do cargo em provimento de comissão DUS III - Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - U.B.S. Alcides Martins Veras, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 03/10/2017 à 01/04/2018, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 1869 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, que requer a interrupção de sua Licença Especial e, por consequência, o retorno às suas atividades profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, o retorno ao trabalho, a partir de 31 de outubro de 2017, do servidor Alciomar Lopes de Araújo, matrícula n.º 9454-4, Professor - Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - E. M. José Benjamim, que se encontra de Licença Especial pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência de 01/09/2017 à 30/11/2017, conforme Portaria n.º 1.504/2017, de 29/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 20 de outubro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 1870 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, que requer a interrupção de sua Licença Especial e, por consequência, o retorno às suas atividades profissionais, CONSIDERANDO ainda o comunicado da decisão PREVI, acerca do Benefício Previdenciário (Auxílio Doença), no período de 05 de outubro de 2017 à 03 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, Portaria nº Portaria n.º 1.707/2017- SEMAD, de 19/09/2017, de licença Especial da servidora Maria Vanderlei Viana Silva, matrícula 11.401-4, gente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - U. de Saúde Dr. Joaquim Saldanha, que se encontrava de licença especial pelo período de 02 (dois) meses, com vigência de 01/10/2017 à 30/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria M. de Administração e Finanças, em Mossoró-RN, 23 de outubro de 2017.

Sebastião Ronaldo Martins Cruz  
Secretário de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**Portaria Nº 024/2017 - SEMEEL/GS.**

Dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2018, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e a RESOLUÇÃO Nº 4, de 13 de julho de 2010/CNE.

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar matrícula para o ano letivo de 2018, compreendida em três etapas:

I - Matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

II - Matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

III - Matrícula de novos alunos.

Art. 2º - A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, dar-se-á no período de 01 a 30 de novembro de 2017, objetivando assegurar o ingresso e a organização do ambiente educativo, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A Unidade Educacional deverá encaminhar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas turmas regulares para matrícula também no Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, no contraturno, na própria unidade educacional ou em unidade que oferta este serviço mais próximo à sua residência.

Art. 3º - A matrícula dos alunos da Rede consiste em assegurar a vaga para o aluno na Unidade Educacional em que está matriculado, mediante confirmação dos pais ou responsáveis, a ser registrada no Sistema Educacenso (INEP).

Art. 4º - A assinatura do Termo de Compromisso pelos pais ou responsáveis é INDISPENSÁVEL e obrigatória, no ato da matrícula do aluno.

§ 1º - O processo de renovação de matrícula na Rede Municipal de Ensino será realizado no período de:

- a) 20/12/2017 a 09/01/2018, nas Unidades de Educação Infantil, resguardando os feriados de 25 e 31/12/2017;
- b) 08/01/2018 a 12/01/2018, nas Escolas do Ensino Fundamental (1º ao 9º e EJA)

Art. 5º - A Matrícula de novos alunos consiste em assegurar o ingresso do aluno transferido de outra escola e do aluno que ingressante na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Para o ingresso, na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano de 2018, conforme o artigo 3º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB.

Art. 7º - Para o ingresso, no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano de 2018, conforme o artigo 3º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB.

Art. 8º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 5º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB, serão matriculadas na Pré-Escola.

Art. 9º - O período de matrícula de novos alunos nas Unidades de Educação Infantil será de 10/01/2018 a 18/01/2018.

Art. 10 - O período de matrícula de novos alunos nas

Escolas do Ensino Fundamental (1º ao 9º e EJA) será 15/01/2018 a 18/01/2018.

§ 1º - No ato da matrícula os pais ou responsáveis legais pelo aluno devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina, ou outro comprovante de identidade (cópia);
- b) Identidade e CPF dos pais e/ou responsável pela matrícula;
- c) Histórico Escolar, quando for o caso;
- d) Comprovante de residência (cópia);
- e) Cartão do Programa Bolsa Família do responsável - caso o aluno seja beneficiário;
- f) Folha resumo contendo o número do NIS da criança - caso o aluno seja beneficiário;
- g) Declaração expedida pela Unidade Educacional onde o aluno estudou anteriormente, com validade de 30 (trinta) dias;
- h) 2 fotos 3x4.

§ 2º - O ingresso no Ensino Fundamental se dá para os alunos na faixa etária de (6) seis a 10 (dez) anos de idade (anos iniciais) e para alunos de 11(onze) a 14 (quatorze) anos de idade (anos finais).

a) Fica assegurada a matrícula dos alunos de 11 a 14 anos (anos iniciais) e de 15 a 17 anos (anos finais), já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os alunos de 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos completos tem a opção de matricular-se no 8º ano do Ensino Fundamental Regular ou no 4º nível do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

a) Alunos com idade superior às descritas no parágrafo anterior devem ser matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 11 - Concluído o período de matrícula a Unidade Educacional deve encaminhar os dados preliminares ao Setor de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação até o dia 22/01/2018, contendo número de alunos matriculados, por ano/fase, turma, turno, bem como, as vagas disponíveis.

Art. 12 - Em relação as crianças com microcefalia a Unidade Educacional deverá notificar à Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer após efetuada a matrícula para articulação de serviços de apoio.

Art.13 - As Unidades Educacionais devem organizar as turmas nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando:

- I - Educação Infantil:
  - Berçário: 8 crianças, por professor;
  - Creche: 16 crianças, por professor;
  - Pré-escola: 25 crianças.
- II - Ensino Fundamental:
  - Ciclo da Infância: 25 alunos;
  - 4º e 5º ano - 30 alunos;
  - Turmas Multisseriadas - mínimo de 15 alunos;
  - Anos Finais - 35 alunos;
  - Educação de Jovens e Adultos - 35 alunos.
- III - O número de alunos por sala de aula pode variar para menos conforme as condições de infraestrutura das Unidades Educacionais.

Art. 14 - Por ocasião da matrícula dos novos alunos para os Anos Iniciais (2º ao 5º ano), as escolas devem, na primeira semana do ano letivo, aplicar os testes diagnósticos de alfabetização, utilizando-se de instrumentos de avaliação da Rede, a fim de possibilitar intervenções de apoio aos alunos não alfabetizados.

Art. 15 - As escolas devem matricular os alunos até o limite de sua capacidade física.

Art. 16 - As vagas existentes devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos residentes nas proximidades da escola.

Art. 17 - Nos dias 29, 30 e 31/01/2018, as Unidades de Educacionais que apresentarem vagas remanescentes devem efetuar matrículas para alunos novatos, atendendo conforme sua capacidade.

Art. 18 - Os diretores das Unidades Educacionais são responsáveis pelo processo de matrícula da respectiva unidade.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2017

Magali Nogueira Delfino Carmo  
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

**Portaria Nº 025/2017 - SEMEEL/GS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar Nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino

no processo de funcionamento organizacional escolar, e;

CONSIDERANDO ainda, que a Secretaria Escolar é o órgão responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes ao estabelecimento de ensino e a vida escolar do aluno,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Secretários Gerais para responderem pela Secretaria Escolar de cada Unidade Educacional conforme abaixo especificados:

Nº UNIDADE EDUCACIONAL	NOME	MATRÍCULA
1 COLÉGIO EVANGÉLICO JOSÉ LEÔNIO DE SANTANA	ELIENE MARIA FERNANDES DE ALMEIDA	12501-6
2 ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS	EDILZA DA CRUZ CARNEIRO	5486 -3



3 ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ LUIZ	LUCIANA MARIA CORREIA DA SILVA	4849-3
4 ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CÉ PEREIRA FERNANDES	JORGE ROMÃO BARBOSA	9587-7
5 ESCOLA MUNICIPAL DINARTE MARIZ	CARLA FERNANDA DE SOUZA SILVA	8861-7
6 ESCOLA MUNICIPAL DOLORES DO CARMO REBOUÇAS	DEUSDIVANY JONES DA COSTA MENDES	8882-0
7 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	5233-9
8 ESCOLA MUNICIPAL HELOISA LEÃO DE MOURA	CHEILA DANTAS DA SILVA	10196-6
9 ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FELICIO DE MOURA	GRACIONE BORGES DE ARAUJO LIMA	92622-2
10 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BENJAMIM	VANDA FLORIANO DE SOUZA	8111-6
11 ESCOLA MUNICIPAL MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA	ELISÂNGELA MICHELY DO VALE SOUSA	8889-7
12 ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MOTA	LILIA MARIA FIGUEREDO	10819-7
13 ESCOLA MUNICIPAL NONO ROSADO	MARGARIDA MARIA CAMPOS MATOSO	4830-3
14 ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MARIA LUCINEIDE DELIMA	5633-0
15 ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTE DE MOURA	LÁZARA MARIA DANTAS DE MOURA	5113-3
16 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALEXANDRE LINHARES	LEONICE MELO DE SOUZA	5543-1
17 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO AMORIM	ANDRÉA CARLA COSTA LIMA	8441-7
18 ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO DA G. MACHADO	LÚZIA M <sup>te</sup> SOARES S. FILGUEIRA MARTINS	9744-6
19 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO FAGUNDES	MARIA ALCILEIDE ROCHA DE LIMA	7336-1
20 ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO SOARES DE AQUINO	LÚZIA MARIA DE SOUZA ALVES	9947-3
21 ESCOLA MUNICIPAL PROF. FRANCISCO MORAIS FILHO	ISONÁRIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	5260-2
22 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL ASSIS	MARIA DO SOCORRO LIMA	9332-7
23 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELINA GUIMARÃES	MIDIÁ GOMES BEZERRA FERREIRA	90387-1
24 ESCOLA MUNICIPAL PROF.DOLORES FREIRE ANDRADE	LUCIANA LOPES SOARES	9973-2
25 ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA ELZA FERNANDES SENA	MARIA APARECIDA PAIVA DE CARVALHO	8993-1
26 ESCOLA MUNICIPAL PROF. NINA RIBEIRO M. DE REBOUÇA	SONALI BEZERRA DA CUNHA TEIXEIRA	9069-7
27 ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO	MABIS GOMES BEZERRA GURGEL	8983-4
28 ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FERNANDES	FRANCINETE MARIA DE NEGREIROS	8371-1
29 ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO NEO JUNIOR	CLARITA MARIA CARDOSO DE FREITAS	9261-4
30 ESCOLA MUNICIPAL ROTARY	SILVANA MENDONÇA DE OLIVEIRA BEZERRA	9067-0
31 ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DUARTE FILHO	SANDRA MARIA DUARTE DA S. DE MEDEIROS	5228-9
32 ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ GONÇALVES	ANTONIA DIONÍSIA DE MEDEIROS	5776-0
33 ESCOLA MUNICIPAL EVILÁSIO LEÃO DE MOURA	JOSÉ IRANILSON DA CUNHA	9778-1
34 ESCOLA MUNICIPAL PROF. MAURICIO DE OLIVEIRA	UBALDINA MARIA NETA	9961-9
35 ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA ANTONIO INÁCIO	FRANCISCO GILVAN HONORATO	9729-2
36 ESCOLA MUNICIPAL RICARDO VIEIRA DO COUTO	JOSÉ MARIA DA SILVA LUCAS	8958-0
37 ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ BERNARDO	RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA	5128-1
38 N.M.E.R ELIAS SALEM	MARIA JUBENUCIA NOLASCO	9760-8
39 N.M.E.R FRANCISCO BEZERRA DE MARIA	FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA	5101-8
40 N.M.E.R. FRANCISCO FERREIRA SOUTO	SANDRA BEZERRA DA SILVA VERAS	9060-3
41 N.M.E.R. JERÔNIMO ROSADO	SUELEIDE OLIVEIRA DE SOUSA BORGES	5704-9
42 N.M.E.R. PROFESSORA NECI CAMPOS	JADSON MACEDO DA SILVA	9549-4
43 N.M.E.R. JOÃO NICERAS	KLEBIO MENDES DE CARVALHO	9732-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2017

Magali Nogueira Delfino Carmo  
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**

**EDITAL Nº 001/2017 (\*)**

A Prefeitura Municipal de Mossoró, por meio do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Ordinária Nº 3.420, de 03 de Agosto de 2016, que criou o Centro de Formação, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Mossoró, torna pública a CONVOCAÇÃO para a O CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR os Guardas Cívicos Municipais - III Turma - conforme ANEXO I.

**1. DATA, LOCAL E TURNO DO CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1 DATAS E TURNOS DO CURSO: Início em 30/10/2017, previsão de término: 30/03/2018, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

1.2 LOCAL: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO IFRN-MOSSORÓ, Rua: Raimundo Firmino de Oliveira, 400 - Conj. Ulrick Graff - Mossoró-RN CEP: 59.628-330, podendo as aulas serem transferidas para outro espaço, conforme a necessidade e conveniência para a realização do Curso, havendo aviso prévio aos alunos.

1.3 Os matriculados no Curso serão divididos em duas turmas distintas, conforme os horários estabelecidos no item 1.1.

1.4 Durante o Curso de Formação Complementar, as aulas poderão ser realizadas em dias e horários extras, conforme as necessidades observadas.

**2. IMPORTANTE**

2.1. O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo regulamento do Centro de formação, norma de conduta e por este edital.

2.2. Será eliminado do curso o candidato que não frequentar o mínimo 75% das horas de atividades e/ou não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais e obtiver nota final no Curso de Formação Profissional inferior ao previsto na lei Ordinária Nº 3.420, de 03 de Agosto de 2016.

2.3. Durante o Curso de Formação Complementar para Guarda Municipal, o aluno deverá cumprir sua jornada de trabalho de 30 horas semanais independente das horas correspondentes ao curso.

2.4. O candidato deverá realizar a matrícula no Curso de Formação Profissional no dia do início do curso, devendo o mesmo preencher a ficha de matrícula no local de realização do Curso de Formação Profissional, apresentando documento de identidade original em

bom estado de conservação.

2.5. Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no Curso de Formação Profissional, que justifique sua ausência junto à coordenação do Centro de Formação.

**3. NORMAS DE CONDUTA**

3.1. Os alunos convocados deverão observar as normas de comportamento e disciplina previstas na lei complementar 050/2011, bem como, as normas constantes na lei Ordinária Nº 3.420, de 03 de Agosto de 2016, que regulamenta o Centro de Formação, além do constante no presente edital e as estabelecidas pelos respectivos instrutores da formação.

3.2. Os Guardas alunos deverão, enquanto durar o curso:

3.2.1 Respeitar os horários de início e de término de aulas;

3.2.2 Manter a ordem quanto ao comportamento dentro e fora da sala de aula, respeitando assim o ambiente escolar aonde será realizado o curso;

3.2.3 Zelar pelo respeito aos instrutores, e aos colegas durante a realização do curso;

3.2.4 Justificar eventual ausência às instruções mediante a apresentação de atestado médico ou outro documento ao instrutor da disciplina correspondente ou a coordenação do curso de formação;

3.3 Quaisquer questões não disciplinadas ou previstas neste Edital ou em normas aplicáveis ao Curso de Formação Complementar, será decidida pela Comissão responsável pelo Curso, após referendado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

**4. DO FARDAMENTO**

4.1 O fardamento dos alunos para as aulas teóricas para homens e mulheres será composto por: Camisa azul interna da GCM Mossoró, calça jeans azul, tênis preto e meia azul ou preta.

4.2 O fardamento dos alunos para as aulas de condicionamento físico será: Para homens: Calção preto, camisa interna azul da GCM, tênis preto e meia azul ou preta, para mulheres: calça legue preta, camisa interna azul da GCM, tênis preto e meia azul ou preta.

**5. CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE GUARDAS CONVOCADOS A FAZER O CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. AGNUS DERBY FREITAS FERREIRA
2. ANDERSON BRITO DANTAS
3. ANDRÉ ARAUJO VILAR DE MELO NETO
4. ARISTOTENES DE SOUSA PEREIRA
5. ARTHUR WILLIAM PEREIRA DA SILVA
6. BISMARCK DE OLIVEIRA GOMES
7. CASSIO LUIS SANTOS DA SILVA
8. CID RAFAEL FERNANDES DE ARAÚJO

9. CLEYTON MAGNO MORAIS DA SILVA
10. DANILO MELO RIBEIRO
11. EDSON LIMA DE LUCENA
12. ELENILDO DE FREITAS XAVIER
13. EMANUEL AZEVEDO COSTA
14. EMERSON CEITON ALVES DA SILVA
15. ERASMO AVELINO DE LIMA JUNIOR
16. FÁBIO FAUSTINO DO NASCIMENTO
17. FÁBIO PAIVA DE LIMA
18. FERNANDA HINGRYD DA SILVA
19. FRANCISCA TELMA B. DA COSTA
20. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
21. FRANCISCO ELICLAUDIO RODRIGUES
22. FRANCISCO JOSENETO SILVA
23. FRANCISCO MARCOS DA SILVA FREIRE
24. FRANCISCO OZIEL T. ALVES
25. HALISSON DE SOUZA OLIVEIRA
26. HYDERLAM KAPPERGIANY S DE ANDRADE
27. ISABELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA
28. JOÃO MARCELO GABRIEL
29. JOSÉ HAMILTON C. CÂMARA
30. JOSIEL SILVA DOS SANTOS
31. JUSSARA RODRIGUES GADELHA
32. KARISA RODRIGUES DE SOUSA
33. KERGINALDO RODRIGUES FILGUEIRA
34. LUCAS SILVA DE OLIVEIRA
35. MAGNO CARLOS GOMES MENDONÇA
36. MÁRCIO DARLAN GOMES PINTO
37. MÁRCIO MARQUES DE OLIVEIRA
38. MÁRIO DAVI PEREIRA DO NASCIMENTO
39. NILTON BARBOSA DA SILVA
40. PAULO CÉSAR CAXIAS
41. PAULO DA SILVA SANTOS
42. PAZ HELENA FERNANDES DE QUEIROZ
43. RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO
44. RAIMUNDO COSTA JÚNIOR
45. RAIMUNDO PEREIRA NETO
46. RAYANE CARLA BATISTA DA SILVA
47. REGI BEZERRA ALVES
48. RUTSON ALVES DE OLIVEIRA
49. THIAGO DEYVIO MAIA MIRANDA
50. TIAGO ANDERSON DE MORAIS
51. VANESSA QUEIROZ DA SILVA
52. VIVIANE BENEVIDES DA COSTA
53. WENDSON DE MOURA MATIAS
54. WILKER VANDERLAN ALVES ANDRADE

José Ricardo Godinho Sobrinho  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró

Elisandra Vanessa da C. Rodrigues  
Diretora do Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da GCM de Mossoró.

\* Republicado por incorreção

**INSTITUTO MUNICIPAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ****ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVI-  
MOSSORÓ**

Aos quatro dias de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, no prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, sito à Rua Felipe Camarão, número 2114, Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, estiveram reunidos os membros do Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria Executiva do PREVI-MOSSORÓ, além de representante da LEMA Economia & Finanças, empresa de consultoria de investimentos contratada pelo PREVI-MOSSORÓ, para na forma da lei que rege este Conselho e conforme Regimento Interno, apreciar e deliberar sobre a política de investimentos para o ano de dois mil e dezoito do Instituto de Previdência de Mossoró. A presidente do Conselho Municipal de Previdência do PREVI-MOSSORÓ, Senhora Eliete Vieira da Silva Martins abriu a reunião dando as boas-vindas aos presentes e agradecendo a presença de todos, passando em seguida a palavra para o Senhor Everardo Fernandes Matias, representante da LEMA. Everardo iniciou sua apresentação fazendo uma explanação sucinta sobre a Política de Investimentos passando por cada tópico desta e fazendo uma breve explanação sobre o cenário econômico projetado para o ano vindouro, com foco na inflação e taxa de juros, que conforme projeções, deverão dificultar o atingir da meta atuarial para dois mil e dezoito. Os principais pontos da Política de Investimentos foram apresentados e discutidos. O primeiro ponto foi o modelo de gestão a ser adotado, no caso é gestão própria. No segundo ponto, a estratégia de alocação dos recursos, onde foi amplamente debatida a necessidade de maior diversificação nas aplicações dos recursos do PREVI-MOSSORÓ, visto que atualmente, os recursos estão concentrados em títulos públicos e diante do cenário projetado para o ano que vem foi constatada a necessidade de alocação de parte dos recursos em ativos de renda variável, como fundos de ações, multimercado e fundos imobiliários como forma de compensar a provável menor rentabilidade dos ativos de renda fixa em busca do atingimento da meta atuarial. O terceiro ponto discutido foi o parâmetro de rentabilidade a ser perseguido, chamado de meta atuarial. Foi considerada na política de investimentos a projeção de inflação do Relatório Focus do Banco Central, em 4,2%, o que gera uma meta atuarial projetada para o ano que vem de 10,45%. Após amplo debate e esclarecimento de algumas dúvidas, a política de investimentos para dois mil e dezoito foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, com a ressalva de que toda e qualquer aplicação seja submetida a análise do Comitê de investimentos e a consequente aprovação deste Conselho Previdenciário, e que os extratos das contas do Instituto sejam disponibilizados mês a mês. Em seguida a Senhora Eliete Vieira retomou a palavra perguntando se havia alguma dúvida, questionamento ou posicionamento a ser feito, o que não ocorreu. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, a qual será assinada pelos conselheiros abaixo relacionados.

Luiz Francelino Filho  
Eliete Vieira da Silva Martins

Elviro do Carmo Rebouças Neto  
João Gentil de Sousa Neto  
Maria José Martins Fernandes  
Francisco Ferreira Junior  
Evandro Pereira da Silva  
Leonardo Honorato da Costa  
Juliel Souza da Silva

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVI-MOSSORÓ**

Aos quatro dias de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, no prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, sito à Rua Felipe Camarão, número 2114, Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, estiveram reunidos os membros do Conselho Municipal de Previdência do PREVI-MOSSORÓ, para na forma da lei que rege este Conselho e conforme Regimento Interno, apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1- informes; 2- realização do quinto congresso brasileiro de conselheiros de RPPS's promovido pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais; 3- analisar os extratos bancários das contas do previ; reunião do comitê de investimento do previ; 5- curso CPA 10; 6- apreciação do projeto de parcelamento dos débitos do Executivo para com o Previ. A presidente do Conselho Municipal de Previdência do PREVI-MOSSORÓ, Senhora Eliete Vieira da Silva Martins abriu a reunião dando as boas-vindas aos presentes, inclusive ao novo conselheiro representante do Executivo, o Senhor Francisco Ferreira Junior, e justificou a ausência da conselheira Marleide Cunha que no momento encontrava-se em assembleia dos servidores. Em seguida leu a pauta da reunião, a qual foi aprovada. Na sequência relatou que havia recebido um email do INSS, o qual destaca que a prestação de contas do Previ-Mossoró está irregular no biênio 2016/2017. Eliete informou ainda que fora alvo de um Boletim de Ocorrência por parte de um assessor do Vereador Francisco Carlos por conta do episódio ocorrido na Câmara Municipal, quando da sessão que aprovou o parcelamento da dívida do município para com o Previ. Com relação reivindicação de participação dos conselheiros no quinto congresso brasileiro de conselheiros de RPPS's promovido pela ABIPEM, que ocorrerá de oito a dez de novembro do corrente ano, em Brasília/DF, o Senhor Elviro Rebouças (Presidente do Previ-Mossoró), se dispôs a fazer levantamento dos custos da viagem para que o Instituto possa se manifestar quanto a possibilidade de custeio das despesas. Eliete cobrou novamente a realização do curso CPA10 que permite a certificação dos conselheiros. Nesse sentido, o Senhor Elviro se comprometeu a apresentar uma proposta de data para realização do curso até o dia dez de outubro do ano em curso. Quanto a reunião para análise dos extratos das contas do Instituto Previdenciário de Mossoró, ficou deliberado que deverá ocorrer no dia dez de outubro, as quatorze horas, na sede do Previ-Mossoró. Passando a discutir o projeto de parcelamento da dívida da Prefeitura de Mossoró com o Instituto de Previdência Previ-Mossoró, pelo qual autorizou o poder executivo a proceder o parcelamento em até duzentos meses, o Senhor Elviro Rebouças destacou que a dívida perfaz um montante de R\$ 75.800.000,00 e usou da palavra para pedir a aprovação do conselho à proposta de parcelamento aprovada na Câmara Municipal, considerando o atual

estado em que se encontram as finanças do município. Que se compromete a honrar o compromisso de repasse das parcelas ao previ, cobrando diretamente a gestão municipal se necessário for. Na mesma linha o conselheiro João Gentil (vereador) enfatizou que tais débitos tiveram início com o nascimento do Previ, ainda no Governo da Prefeita Fafá Rosado. Que defendeu o parcelamento na Câmara porque acredita ter feito o certo para garantir a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência. Que mantém a posição e pede a aprovação do projeto de parcelamento por parte do conselho previdenciário. A conselheira Maria José (Zezinha) diz está preocupada com os constantes parcelamentos de dívidas com um instituto tão novo. Que torce para que a Prefeitura Municipal honre o compromisso, e repasse ao instituto o que lhe é devido, sob pena de que a dívida se torne impagável. Enfatizou ainda que "parcelamento é o canal que leva os institutos de previdência à falência". O conselheiro Juliel Souza (suplente de Lucas Rafael), apontou que dezesseis anos é muito tempo para pagamento dessa dívida. Que este parcelamento põe em risco a sustentabilidade financeira do Previ, no entanto, diante do exposto, vota pela aprovação da proposta de parcelamento em duzentos meses. Eliete Vieira disse acreditar que todos os conselheiros defendem os interesses dos servidores ativos e inativos; que fora ela quem propôs o parcelamento da dívida quando se soube de sua existência no início do ano, mas nunca em um período tão esticado assim; que a proposta de parcelamento que partiu do conselho tinha que ter sido discutida com a gestão municipal; que acha duzentos meses (16,6 anos) tempo demais para este parcelamento; que sabe das dificuldades financeiras do município, mas que acredita ser possível parcelar essa dívida em menor tempo; e propôs o parcelamento em no máximo cem meses. O Senhor Elviro ressaltou que o Instituto dispõe atualmente de R\$ 48.952.000,00 em caixa, e que a situação da prefeitura é de dificuldade extrema; que não há garantia de honrar com os pagamentos se não for em duzentas vezes; que o projeto de parcelamento está vinculado ao FPM – Fundo de Participação do Município, o que garante o pagamento das parcelas em dia. O conselheiro Francisco Ferreira argumentou que diante da exposição do representante da câmara (João Gentil) e do Presidente do Previ (Elviro Rebouças), se posiciona pela aprovação do parcelamento em duzentos meses. Sequenciando, a presidente Eliete Vieira colocou a proposta em votação, sendo o projeto do Executivo Municipal aprovado na Câmara de Vereadores de Mossoró, também aprovado por este Conselho de Previdência por seis votos favoráveis e três contrários, com a seguinte votação: Votaram pelo parcelamento em duzentos meses os conselheiros Elviro Rebouças, João Gentil, Francisco Ferreira, Evandro Pereira, Leonardo Honorato e Juliel Souza. Pela proposta de parcelamento em cem vezes votaram os conselheiros Luiz Francelino, Maria José Martins e Eliete Vieira. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, a qual será assinada pelos conselheiros abaixo relacionados.

Luiz Francelino Filho  
Eliete Vieira da Silva Martins  
Elviro do Carmo Rebouças Neto  
João Gentil de Sousa Neto  
Maria José Martins Fernandes  
Francisco Ferreira Junior  
Evandro Pereira da Silva  
Leonardo Honorato da Costa  
Juliel Souza da Silva

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIÓGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR